

**DECRETO-LEI N. 11.765, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1940**

Abre, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito especial de Rs. 11:361\$200 (onze contos, trezentos e sessenta e um mil e duzentos réis).

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.177 de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, o crédito especial de rs. 11:361\$200 (onze contos, trezentos e sessenta e um mil e duzentos réis), destinado a atender ao pagamento das quartas partes dos ordenados, a funcionários do Departamento de Indústria Animal, da mesma Secretaria, sendo:

5:919\$300 (cinco contos, novecentos e noventa e nove mil e trezentos réis), ao senhor Martiniano Medina, Inspetor Zootécnico, efetivo, correspondente aos exercícios de 1936, 1936 e 1937; e

5:441\$900 (cinco contos, quatrocentos e quarenta e um mil e novecentos réis) ao senhor Plínio Pompeu Fiza, chefe, efetivo, da Seção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite, relativa aos exercícios de 1937 e 1938.

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes do art. 1.º, sem necessidade de operação de crédito, fica deduzida igual importância da verba n. 195 — Material e Serviços — consignação n. 2 — Despesas Diversas — alínea 5 — Serviços contratuais inclusive pagamento ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O crédito especial ora aberto vigorará até 31 de dezembro de 1941.

Artigo 4.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

José Levy Sobrinho

Mário Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 28 de dezembro de 1940.

José de Paiva Castro,

Diretor Geral.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

**DECRETO-LEI N. 11.768, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1940**

Crea diversas alíneas e subconsignações nas tabelas explicativas organizadas de acordo com o decreto n. 10.898, de 12 de janeiro do corrente ano.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.789, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Ficam, nas tabelas explicativas organizadas de acordo com o decreto n. 10.898, de 12 de janeiro do corrente ano, criadas as seguintes alíneas e subconsignações:

- 10-A — Serviços Extraordinários, na verba n. 217 — § 32 — consignação n. 1 — Pessoal Fixo — subconsignação n. 4, com a dotação de rs. 4:800\$000
- 13 — Diárias e Condução, na verba n. 217 — § 32 — consignação n. 2 — Pessoal Variável — subconsignação n. 3, com a dotação de rs. 1:500\$000
- 14 — Serviços Extraordinários, na mesma verba, § e consignação — subconsignação n. 4, com a dotação de rs. 2:400\$000

- 4-A — Uniformes e Fardamentos, na verba n. 219, § 32, consignação n. 1 — Material de Consumo, com a dotação de rs. 1:500\$000 deduzindo-se, ao mesmo tempo, as seguintes importâncias, respectivamente, das alíneas:

- 11 — Pessoal Contratado — Verba n. 217, § 32, consignação n. 2, subconsignação n. 1 4:800\$000
- 10 — Diárias e Condução — verba n. 217, § 32, consignação n. 1, subconsignação n. 3 1:500\$000
- 12 — Pessoal Operário — verba n. 217, § 32, consignação n. 2, subconsignação n. 2 2:400\$000
- 5 — Aluguéis — verba n. 219, § 32, consignação n. 2 1:500\$000

Artigo 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

José Levy Sobrinho

Mário Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 28 de dezembro de 1940.

José de Paiva Castro,

Diretor Geral.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

**DECRETO-LEI N. 11.772, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940**

Abre, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de 1.458:030\$900, para atender ao pagamento de despesas realizadas nos exercícios anteriores e que deixaram de ser pagas por deficiência das verbas orçamentárias respectivas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.238, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado, à

Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de rs. 1.458:030\$900 (mil quatrocentos e cinquenta e oito contos, trinta mil e novecentos réis), destinado a atender ao pagamento das despesas realizadas nos exercícios anteriores e que deixaram de ser pagas por deficiência das verbas orçamentárias respectivas.

Artigo 2.º — Fica o Governo do Estado autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias à execução do artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mário Guimarães de Barros Lins

Mário Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 30 de dezembro de 1940

Aluizio L. de Oliveira,

Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 11.773, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940**

Transfere saldo do crédito especial aberto pelo decreto n. 10.877-A, de 30-12-1939, para o próximo exercício de 1941.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.442, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica transferido para o próximo exercício de 1941, o saldo do crédito aberto pelo decreto-lei n. 10.877-A, de 30 de dezembro de 1939, que fôr apurado em 31 de dezembro de 1940.

Artigo 2.º — Ficam extensivas aos exercícios anteriores a 1940 as disposições do art. 1.º, do referido decreto-lei n. 10.877-A, de 30 de dezembro de 1939.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mário Rolim Telles

J. Carneiro da Fonte

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 30 de dezembro de 1940.

Alfredo Issa Assaly

Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 11.774, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940**

Abre crédito suplementar de rs. 380:000\$000.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 3.505, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Repartição Central de Polícia, um crédito de rs. 380:000\$000 (trezentos e oitenta contos de réis), suplementar à verba n. 41 — consignação 2 — alínea 2 — "Para alimentação" — § 7.º, do orçamento vigente.

Parágrafo único — Ficam autorizadas as convenientes operações de crédito para a obtenção dos recursos necessários às despesas a que se refere este artigo.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mário Rolim Telles

J. Carneiro da Fonte.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 30 de dezembro de 1940.

O Diretor Geral,

Alfredo Issa Assaly.

**DECRETO-LEI N. 11.775, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940**

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.387, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado, ao Departamento das Municipalidades, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial de rs. 86:465\$400 (oitenta e seis contos, quatrocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos réis), necessário ao pagamento da indenização de uma gleba de terras, situada na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, em virtude de desapropriação autorizada pelo decreto-lei n. 11.027, de 11 de abril de 1940.

Artigo 2.º — Para atender à execução deste decreto-lei ficam autorizadas as necessárias operações de crédito.

Artigo 3.º — O período de vigência do presente crédito fica fixado até 31 de dezembro de 1941.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Resende

Mário Rolim Telles

João Baptista Gomes Ferraz

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de dezembro de 1940.

Fausto Ricchetti,

Subdiretor Geral.

**DECRETO N. 11.776, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940**

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de 2.500:000\$000, à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de

abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.441, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, com vigência neste exercício e no de 1941, um crédito especial na importância de rs. 2.500:000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis), por conta da autorização constante do decreto n. 7.162, de 24 de maio de 1935, e destinado ao prosseguimento da construção da "Via Anchieta".

Artigo 2.º — O Tesouro do Estado efetuará os pagamentos requisitados pela Secretaria da Viação e Obras Públicas, até o limite mensal de rs. 1.250:000\$000, ficando autorizadas as operações de crédito que se tornarem necessárias para a execução do presente decreto-lei.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Guilherme E. Winter

Mário Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 30 de dezembro de 1940.

F. Gayotto,

Diretor Geral.

**DECRETO N. 11.777, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940**

Dispõe sobre abertura de um crédito de 4.491:000\$000, à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.421, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito da importância de 4.491:000\$000 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um contos de réis), complementar a diversas verbas do § 39 do orçamento vigente, destinadas ao pagamento do pessoal, obras novas, material de consumo e despesas diversas da Estrada de Ferro Araraquara, inclusive da Estrada de Ferro Monte Alto, sendo:

- 1.057:400\$000 à verba 283, C. 1, SC. 1, n. 1;
- 2.433:000\$000 à verba 284, C. 1, n. 1;
- 855:200\$000 à verba 285, C. 1, n. 1; e
- 145:400\$000 à verba 285, C. 2, n. 2.

Artigo 2.º — O presente crédito correrá por conta do excesso verificado na receita da Estrada, durante o presente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Guilherme E. Winter

Mário Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 30 de dezembro de 1940.

F. Gayotto,

Diretor Geral.

**DECRETO N. 11.778, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940**

Autoriza a aquisição de domínio útil, posse e benfeitorias referentes a terrenos de marinha situados em São Sebastião.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.422, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Nos termos dos decretos-leis federais ns. 24.599 e 24.729, respectivamente, de 6 e de 13 de julho de 1934 e 5.047, de 21 de dezembro de 1939, combinados, fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o domínio útil, posse e benfeitorias dos terrenos de marinha situados no distrito de paz, Município e Comarca de São Sebastião, necessários às obras de desenvolvimento do Porto de São Sebastião, confinando em sua integridade, de um lado com o córrego Ipiranga, de outro com terrenos de marinha levantados pelo Domínio da União, em 1937, e pelos fundos com terrenos de Junqueira Arantes e Cia., dr. Clovis Ribeiro e de propriedade do Estado, e que consta pertencerem a Benedito Ferreira, Inácio de Carvalho, Otília Freitas de Oliveira, viúva de Raymundo Alves de Oliveira, Sebastião de Moura, Getúlio França, Maria da Conceição Meira, Osvaldo Joaquim de Mattos, Joaquim de Moura, Indalecio Alves de Abreu, João José do Nascimento, Agnelo Ribeiro dos Santos, Hermenegildo Santana, Emygdio Orsell, Germano dos Santos, José Pacini, Manoel Libanio dos Santos, Argemiro Cipriano de Oliveira, dr. Gustavo Paes de Barros, Teotônio Nobre, Antonia Sampaio, Antonio Souza, Augusto Benedito do Rosário, Jorge Firmino de Oliveira, Benedito João da Silva, Zino Militão dos Santos, Joaquim de Araújo, Agenor Marcolino de Abreu, V. A. Chagas e Cia., e Manoel Pires de Oliveira, conforme planta e relação elaboradas pela Diretoria de Viação devidamente rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e que com este baixam.

Artigo 2.º — A área total dos terrenos de marinha e seus acréscimos a serem adquiridos nos termos do artigo anterior, é de quarenta e seis mil duzentos e noventa e três metros quadrados (46.293 ms<sup>2</sup>).

Artigo 3.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, com vigência neste e no exercício de 1941, o crédito especial de rs. 100:000\$000 (cem contos de réis) para ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, autorizadas as necessárias operações de crédito.

Artigo 4.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Guilherme Winter

José de Moura Resende

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 30 de dezembro de 1940.

F. Gayotto,

Diretor Geral.